



RESOLUÇÃO Nº 22/2025, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a gratificação pelo acúmulo de acervo, nas modalidades de cumulação de acervo judicial, extrajudicial e administrativo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no artigo 102 da Lei Complementar nº 80/1994 e no artigo 47 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.726/2023, que institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros da Defensoria Pública da União, e o princípio da unidade da Defensoria Pública previsto no art. 134, § 4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública, consagrada no art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter tratamento isonômico entre a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, especialmente quanto a deveres, direitos e vantagens, na forma do art. 134, § 4º, da Constituição da República, observadas, na simetria constitucional, as particularidades do serviço da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o constante aumento de demanda judicial e extrajudicial enfrentado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia nos últimos exercícios, sem a correspondente e necessária criação e instalação de novos cargos, bem como que o número insuficiente de unidades e membros vem resultando em acúmulo de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, com prejuízo à celeridade da resolução das demandas, o que prejudica a prestação do serviço público, cabendo a priorização de meios que garantam a razoável duração dos processos, melhor desempenho na produtividade e efetividade da atuação;

CONSIDERANDO que o acervo de processos judiciais e procedimentos administrativos sob a responsabilidade individual de defensoras e defensores públicos representa fator determinante na sobrecarga de trabalho e na qualidade da atuação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo à assunção de acervos acumulados e de preservação da continuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública, sem prejuízo à saúde física e mental de seus membros;

CONSIDERANDO que o acúmulo de acervo processual e procedimental acarreta esforço funcional excessivo, merecendo reconhecimento e compensação institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo acúmulo de acervo processual, nas modalidades de

acervo judicial, extrajudicial e administrativo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, como forma de gratificação por exercício excedente de atribuições ordinárias do cargo e destinado a compensar defensoras e defensores públicos por assumirem, face à necessidade do serviço, nas modalidades referenciadas em situação de acúmulo.

§1º A presente gratificação possui natureza indenizatória, cujo início de vigência e percentual relativo ao subsídio será definido em ato da Defensoria Pública- Geral, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária.

§2º O acúmulo de acervo processual será apurado anualmente segundo critérios e requisitos a serem regulamentados em ato da Defensoria Pública- Geral.

Art. 2º A gratificação pelo acúmulo de acervo processual, nas modalidades de acervo judicial, extrajudicial e administrativo, é devida conforme os conceitos estabelecidos nesta Resolução, observada a simetria constitucional dos artigos 93 e 134 §4º, ambos da C.F./88, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º Para os fins desta resolução, entende-se por acervo processual:

I - acervo judicial: o total de processos judiciais, procedimentos e/ou intimações recebidas por intermédio do Poder Judiciário pelo cargo de Defensor(a) Público(a) e o conjunto de atribuições e funções judiciais exercidas no respectivo cargo;

II - acervo extrajudicial: o conjunto de atividades que não envolvam o Poder Judiciário diretamente, como atendimentos, orientações jurídicas, ajuizamentos, acompanhamento de procedimentos administrativos, fiscalizações, inspeções e outras atividades realizadas fora do âmbito judicial vinculadas ao cargo de Defensor(a) Público(a);

III - acervo administrativo: o conjunto de atribuições relativas ao exercício exclusivo de cargo ou função administrativa de relevância institucional por membro(a) da Defensoria Pública, em que a singularidade das atividades desempenhadas importe em estado de permanente sobreaviso, podendo ser considerada sobrecarga de trabalho, por ato motivado da Defensoria Pública- Geral, e também, ser considerados para esse fim o total de procedimentos administrativos instaurados na respectiva unidade administrativa da Defensoria Pública ou da Corregedoria-Geral, sob responsabilidade da respectiva função, assim como a participação em projetos especiais definidos pela Defensoria Pública-Geral.

§ 2º Considera-se atividade de relevância institucional caracterizadora de acervo administrativo a função de presidente da associação de classe.

Art. 3º São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos desta resolução, os afastamentos previstos no artigo 186 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

Art. 4º A gratificação pelo acúmulo de acervo processual pode ser percebido cumulativamente com outras vantagens existentes.

§1º Em nenhum caso será devida mais de uma gratificação pelo acúmulo de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, a cada período de ocorrência.

§2º Não será devida a gratificação pelo acúmulo de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo nas seguintes hipóteses:

I - designação excepcional e temporária em feitos determinados;

II - atuação conjunta de membros(as) da Defensoria Pública;

III - atuação no serviço de plantão aos finais de semana e feriados, conforme normativas internas;

IV - atuação em outras atividades que já ensejam o recebimento de folgas ou outras verbas, conforme normativas internas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação do ato pela Defensoria Pública Geral.

Salvador/BA, 06 de outubro de 2025.

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira.

Presidenta do Conselho Superior – biênio 2025.2027